

SHOPPING CENTER UBERABA

REGIMENTO INTERNO

Sumário

Capítulo I - da Introdução e Definições

Capítulo II - da Utilização

Capítulo III - dos Horários

Capítulo IV - do Comércio, do Fluxo de Mercadorias e das Propagandas

Capítulo V - da Conservação e Limpeza

Capítulo VI - da Segurança

Capítulo VII - da Iluminação

Capítulo VIII - dos Condicionadores de Ar e dos Exaustores

Capítulo IX - das Disposições Gerais

Capítulo I

da Introdução e Definições

Artigo 1º - As normas gerais de funcionamento do SHOPPING CENTER UBERABA são fundamentadas e regidas pelos seguintes dispositivos legais:

- a)- Escritura Pública Declaratória de Direitos e Obrigações Referentes à Locação, Uso e Funcionamento do Shopping Center Uberaba, lavrada no 2o Ofício de Notas, em 01/8/97, no Livro 705, às Folhas 142 a 148;
- b)- Estatutos da Associação dos Lojistas;
- c)- Caderno de Obrigações;
- d)- Normas Gerais Complementares dos Contratos de Locação;
- e)- Constituição e Convenção do Condomínio;

e por este Regimento Interno.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno tem aplicação a todas as dependências e atividades desenvolvidas no SHOPPING CENTER UBERABA, submetendo-se às suas disposições, todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que nas mesmas se encontrarem, seja com que finalidade for e enquanto ali permanecerem, não sendo aceitas as alegações do seu desconhecimento, porquanto é publicado em periódico de circulação local.

Artigo 3º - As normas deste Regimento Interno serão observadas e aplicadas pelo SÍNDICO do CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER UBERABA, que poderá propor modificá-lo de conformidade com as necessidades, considerando o planejamento técnico e os objetivos comerciais.

Parágrafo Único - As modificações propostas e autorizações e fornecidas pelo SÍNDICO, que criará rotinas para tal procedimento, serão sempre por escrito, não se admitindo causas verbais.

Art. 4º - Ao longo deste Regimento Interno, são empregadas palavras e expressões cujos significados estão definidos nos instrumentos legais que servem de base a ele e que são os seguintes:

- a)- *Área de Serviços* - aquela destinada às instalações de serviços, abastecimento, conservação do SHOPPING CENTER UBERABA, circulação de mercadorias, coleta e depósito de lixo, ou qualquer outra temporariamente isolada pela Administração, para execução de serviços que interessem ao funcionamento do SHOPPING;
- b)- *Área Privativa* - aquela reservada pela Administração para seu uso exclusivo ou para fim determinado, desde que consentânea com as finalidades do SHOPPING CENTER UBERABA e sem prejuízo às finalidades comerciais;
- c)- *Áreas Comuns* - aquelas de uso comum, tais como área de circulação, banheiros públicos, corredores, escadas, etc.;
- d)- *Área de Uso Restrito* - aquela reservada pela Administração para uso limitado ou específico, desde que consentânea com as finalidades do SHOPPING CENTER UBERABA e sem prejuízo às finalidades comerciais;
- e)- *Área de Estacionamento* - aquela destinada a estacionamento, manobra, circulação e acesso de veículos dos usuários do SHOPPING CENTER UBERABA;
- f)- *Usuário* - qualquer pessoa física ou jurídica que se utilizar, em caráter transitório ou permanente, de qualquer área, dependência ou serviço do SHOPPING CENTER UBERABA;
- g)- *Clientes ou Fregueses* - os compradores de mercadoria e serviços existentes ou oferecidos nas instalações do SHOPPING CENTER UBERABA;
- h)- *Ramo de Negócio* - é a natureza da principal atividade atribuída a cada Salão Comercial, no plano de diversificação de lojas;

i)- *Denominação ou Título do Estabelecimento* - é o nome comercial pelo qual se identificam os Salões de Uso Comercial.

Capítulo II

da Utilização

Artigo 5º - São vedadas as explorações comerciais no SHOPPING CENTER UBERABA, das atividades que firmam os princípios dos bons usos e costumes da sociedade em geral .

Artigo 6º - As Lojas ou Salões de Uso Comercial, após inaugurados, destinar-se-ão unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas nos contratos, em execução aos planos de distribuição das atividades, sendo vedada qualquer outra, mesmo que exercida simultaneamente com a prevista.

Art. 7º - Durante as horas em que o SHOPPING CENTER UBERABA estiver aberto ao público, o ingresso, a permanência e a circulação de pessoas e coisas em suas dependências, estarão sujeitas à fiscalização e disciplina estabelecidas pelo SÍNDICO.

Art. 8º - No interesse do SHOPPING CENTER UBERABA, compete ao SÍNDICO, entre outras atribuições inerentes à sua função:

- a) - proibir a entrada e fazer retirar do SHOPPING CENTER UBERABA, qualquer pessoa que, pela incontinência de sua conduta ou impropriedade de seus trajes, a seu exclusivo critério, considere inconveniente;
- b) - vedar o uso de quaisquer veículos ou processos de locomoção julgados impróprios ou perigosos;
- c) - impedir a prática de atos que, por qualquer forma, possam perturbar ou restringir a livre circulação e/ou tranqüilidade dos usuários e/ou clientes do SHOPPING CENTER UBERABA;
- d) - resolver, por todos os meios ao seu alcance, quaisquer aglomerações ou reuniões que impeçam, dificultem ou causem transtornos ao normal funcionamento do SHOPPING CENTER UBERABA;
- e) -fazer cessar qualquer fonte de ruído ou trepidação considerada incômoda pela Administração, aos usuários e/ou ao público em geral;

- f) - tomar as medidas que, no seu entender, sejam recomendáveis ou próprias, para manter e/ou restabelecer a ordem e a tranquilidade no SHOPPING CENTER UBERABA;
- g) -proibir o ingresso e a permanência de grupos que presuma turbulentos ou inconvenientes;
- h)- impedir quaisquer manifestações públicas nas dependências do SHOPPING CENTER UBERABA, sejam elas de que natureza for;
- i)- fazer cumprir o presente Regimento Interno, usando dos meios postos ao seu alcance, as disposições legais, as posturas municipais e quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento do SHOPPING CENTER UBERABA, inclusive requisitando força policial se for necessário.

Artigo 9º - Dentro dos objetivos do SHOPPING CENTER UBERABA, poderá o SÍNDICO destinar quaisquer de suas dependências, especialmente as áreas comuns, compreendendo as de circulação e outras, estacionamento, etc., para fins promocionais ou para comercialização de produtos ou serviços julgados adequados, desde que não prejudique o planejamento técnico e a integração do SHOPPING CENTER UBERABA.

Capítulo III

dos Horários

Artigo 10 - Os horários a seguir ajustados entendem-se como os mínimos a serem inicialmente estabelecidos e serão modificados à medida que assim o indicar a experiência, o movimento comercial e o fluxo do público do SHOPPING CENTER UBERABA.

Artigo 11 - As portas principais do SHOPPING CENTER UBERABA serão abertas aos seus locatários ou prepostos e respectivos empregados e usuários, nos dias úteis às 7 (sete) horas e fechadas às 24 (vinte e quatro) horas, não se admitindo, fora desses horários, sem expressa e motivada autorização específica e por escrito do SÍNDICO, a entrada ou permanência de qualquer pessoa nas dependências do SHOPPING CENTER UBERABA, a não ser às pessoas vinculadas à administração do referido SHOPPING, empregados da vigilância, limpeza e conservação.

Parágrafo 1º - Nos domingos, feriados e durante os eventos, quando funcionar o SHOPPING CENTER UBERABA, no seu todo ou em parte, compete ao SÍNDICO estabelecer os horários de permissão para ingresso e permanência de pessoas em suas dependências, bem como a limitação das áreas a serem utilizadas.

Parágrafo 2o - Fora dos horários previstos, a entrada nas dependências do SHOPPING CENTER UBERABA, só será permitida pelo SÍNDICO ou, em caso de emergência, pelo responsável pela segurança, fazendo-se o registro circunstanciado do ato em livro próprio existente na Administração, com identificação completa das pessoas que ali ingressarem.

Artigo 12 - O SÍNDICO estabelecerá horários próprios para:

- a)- entrada, saída e circulação de mercadorias;
- b)- coleta e transporte de lixo e material sem serventia;
- c)- limpeza dos SALÕES DE USO COMERCIAL e das áreas comuns;
- d)- execução de serviços de conservação ou reparos;
- e)- iluminação do SHOPPING CENTER UBERABA;
- f)- outras atividades a critério da Administração.

Artigo 13 - O SHOPPING CENTER UBERABA e os SALÕES DE USO COMERCIAL dele integrantes, permanecerão obrigatoriamente abertos para o público no horário que for estabelecido pelo SÍNDICO.

Parágrafo 1º - Compete à Administração, dilatar os horários mínimos, comunicando aos interessados com antecedência de 3 (três) dias, qualquer modificação que introduzir.

Parágrafo 2º - Fica a critério do SÍNDICO, estabelecer horários excepcionais para os dias em que se espere fluxo maior de público ao SHOPPING CENTER UBERABA.

Parágrafo 3º - Sendo abertas as dependências do SHOPPING CENTER UBERABA apenas para visitação, compete ao SÍNDICO estabelecer, se necessário, medidas para isolar e limitar o acesso e circulação.

Parágrafo 4º - Nos dias e horas em que funcione apenas alguns setores do SHOPPING CENTER UBERABA, ficará a critério do SÍNDICO, estabelecer, se necessário, isolamento ou fechamento das demais dependências, objetivando segurança e economia.

Artigo 14 - O horário de funcionamento das áreas de estacionamento será coincidente com os horários de abertura e fechamento do SHOPPING CENTER UBERABA, aos usuários, com tolerância de 30 (trinta) minutos, devendo o estacionamento estar completamente evacuado no mais tardar, uma hora após o fechamento do SHOPPING CENTER UBERABA.

Parágrafo Único - É lícito ao SÍNDICO, promover junto à autoridades competentes, por conta dos respectivos proprietários, a remoção para depósito público ou para onde de direito, de quaisquer veículos deixados no estacionamento do SHOPPING CENTER UBERABA após o horário estabelecido, considerando-os para todos os fins de direito, como abandonados em propriedade alheia.

Artigo 15 - Visando a conveniência do SHOPPING CENTER UBERABA, o SÍNDICO poderá estabelecer, em dias de grande movimento, horários especiais de carga e descarga de mercadorias.

Artigo 16 - Ao conceder autorização para qualquer lojista funcionar em horário excepcional, tanto como ao fixar os horários normais ou habituais de funcionamento, a Administração não se solidariza com os interessados, nem se responsabiliza pela eventual inobservância de horários limitados pelas autoridades administrativas competentes, sejam eles aplicáveis ao comércio em geral, sejam restritos a determinado tipo de atividade.

Capítulo IV

Do Comércio, do Fluxo de Mercadoria e das Propagandas

Artigo 17 - O comércio se restringirá aos Salões de Uso Comercial, de conformidade com o estabelecido nos contratos de locação do imóvel.

Parágrafo Único - Poderá a Administração dispor de áreas comuns para comercializar produtos ou serviços que julgue promocionais e de interesse da coletividade do SHOPPING CENTER UBERABA.

Artigo 18 - A Administração respeitará os princípios de livre concorrência com relação à exploração dos SALÕES DE USO COMERCIAL.

Artigo 19 - A carga, descarga, circulação e armazenamento de mercadorias, carga de móveis ou utensílios de grandes volumes destinados aos SALÕES DE USO COMERCIAL do SHOPPING CENTER UBERABA, obedecerão aos horários que forem estabelecidos pelo SÍNDICO.

Artigo 20 - Todo e qualquer veículo de carga, motorizado ou não, que entre na área do SHOPPING CENTER UBERABA, deverá obedecer às normas de circulação e locais de estacionamento estabelecidos para esse tipo de veículo.

Parágrafo Único - Caberá à segurança do SHOPPING CENTER UBERABA, controlar e fiscalizar toda a movimentação de carga e descarga, tanto nas áreas comuns externas de circulação e estacionamento de veículos, como nas internas de serviços.

Artigo 21 - A administração não será responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios de mercadorias, tanto nas áreas comuns como nas de serviços do SHOPPING CENTER UBERABA, ainda que resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus prepostos, devendo os seus proprietários mantê-las seguradas contra todos os riscos.

Artigo 22 - Toda e qualquer mercadoria que entre, saia ou circule pelo SHOPPING CENTER UBERABA, tanto nas suas áreas comuns internas, como nas externas, deverá estar acompanhada por nota fiscal que atenda aos requisitos da legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade dos proprietários das mercadorias, qualquer falha nesse sentido.

Artigo 23 - Ainda que acompanhada de nota fiscal, não terão ingresso nem circularão nas dependências do SHOPPING CENTER UBERABA, quaisquer mercadorias que, pela sua natureza, possam oferecer perigo ou incômodo aos usuários e clientes do SHOPPING CENTER UBERABA, essencialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nocivas à saúde, segurança e salubridade, causadoras de irradiação, de contaminação, de odor desagradável, corrosivas, que emanem excessivo calor, a juízo da Administração que assim as considerar.

Artigo 24 - Só com autorização do SÍNDICO, serão admitidos o ingresso, circulação e armazenamento de mercadorias no SHOPPING CENTER UBERABA, fora dos padrões estabelecidos.

Artigo 25 - A promoção de artigos ou de empresas, não vinculados ao comércio exercido no SHOPPING CENTER UBERABA, só será permitida com previa autorização da Administração.

Artigo 26 - A distribuição de material promocional, ou a publicidade de quaisquer artigos ou serviços, nas dependências do SHOPPING CENTER UBERABA, só será admitida com prévia autorização do SÍNDICO e, se permitida, o será sempre a título precário e, como tal, passível de revogação “ad nutum” pela Administração.

Artigo 27 - Qualquer tipo de promoção ou pesquisa, mesmo praticada no interesse de lojistas do SHOPPING CENTER UBERABA, só será admitida quando previamente autorizada pela Administração.

Artigo 28 - A afixação ou exibição de letreiros e cartazes, qualquer que seja o meio e o local empregados, dependerá sempre de autorização do SÍNDICO, precedida de requerimento escrito e fundamentado pelo interessado, que exporá seus objetivos, localização, natureza e duração.

Artigo 29 - O SÍNDICO poderá vetar, no todo ou na parte que entender incompatível com os padrões do SHOPPING CENTER UBERABA, qualquer campanha promocional, liquidação de artigos ou venda especial que os lojistas do SHOPPING CENTER UBERABA desejem promover.

Artigo 30 - O lojista que desejar promover ou patrocinar qualquer evento promocional capaz de interferir no funcionamento normal do SHOPPING CENTER UBERABA, deverá solicitar a necessária e prévia autorização do SÍNDICO, instruindo o seu pedido com todos os elementos esclarecedores e úteis ao julgamento da pretensão.

Parágrafo Único - Dentre os requisitos indispensáveis à instrução do pedido de que trata este artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pelo SÍNDICO, são indispensáveis:

- a)- o prazo de duração, início e término da campanha;
- b)- os meios promocionais a serem empregados e as finalidades a serem alcançadas;
- c)- a indicação dos idealizadores da campanha e dos responsáveis por sua execução;
- d)- todos os demais dados julgados necessários ou úteis ao exame do pedido.

Artigo 31 - A decoração e/ou arrumação das vitrines deverá ser feita fora dos horários em que o SHOPPING CENTER UBERABA estiver aberto ao público e deverá ser renovada periodicamente, visando sempre conter atrativos para os frequentadores, estimulando-os ao consumo dos artigos expostos.

Artigo 32 - Durante as campanhas promocionais autorizadas, não será permitido a qualquer lojista o emprego de métodos ruidosos de divulgação, fazer tocar música em padrão capaz de causar incômodos ou produzir ruído de qualquer natureza que possa molestar os demais lojistas ou os negócios vizinhos.

Artigo 33 - Não será admitido, sob nenhum pretexto, o emprego, ainda que eventual, de qualquer outro método ruidoso ou tumultuário de propaganda dos produtos e/ou serviços oferecidos no SHOPPING CENTER UBERABA.

Artigo 34 - Fica ao exclusivo critério do SÍNDICO, suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste Regimento, desde que se revele nociva ou incompatível com os objetivos do SHOPPING CENTER UBERABA.

Capítulo V

da Conservação e Limpeza

Artigo 35 - Compete ao SÍNDICO, conservar o SHOPPING CENTER UBERABA em perfeitas condições de funcionamento, nas partes comuns e fiscalizar os SALÕES DE USO COMERCIAL ou qualquer dependência locada ou confiada ao uso de terceiros, para que se mantenha nas mesmas condições de uso.

Artigo 36 - A Administração providenciará para que as obras e serviços de conservação, pintura, reparos, reformas e aprimoramento, sejam realizados em horários que não causem transtornos ao funcionamento do SHOPPING CENTER UBERABA, ou em horários em que estes transtornos sejam menos danosos, não podendo, porém, ser responsabilizada pelos lojistas, por eventuais prejuízos caso seja indispensável a realização dessas obras e serviços em horários julgados inadequados.

Artigo 37 - Entende-se também como conservação, a manutenção preventiva ou corretiva de todos os serviços e equipamentos de utilização comum, a substituição ou reparo daqueles que se desgastarem ou danificarem e a reforma de qualquer instalação inadequada ou com eficiência diminuída pelo uso ou depreciação que revele mau aspecto ou mau funcionamento.

Artigo 38 - Cabe também ao SÍNDICO, fiscalizar permanentemente os SALÕES DE USO COMERCIAL e áreas locadas, no que concerne ao seu estado de conservação e funcionamento, intimando os responsáveis a realizar as obras ou serviços que julgue necessários.

Parágrafo 1º - É assegurado ao SÍNDICO ou aos seus prepostos, dentro dos horários de funcionamento do SHOPPING CENTER UBERABA, ou em qualquer momento em casos de urgência, o direito de penetrar nos SALÕES DE USO COMERCIAL ou em qualquer outra dependência do SHOPPING CENTER UBERABA, privativa ou não, para exercer sua fiscalização.

Parágrafo 2º - Nenhuma responsabilidade caberá à Administração, quer se refira à obra em si ou aos executantes, com relação às obras de reparo e/ou conservação executadas nos SALÕES DE USO COMERCIAL.

Parágrafo 3º - Quando a obra significar alteração das instalações do Salão Comercial, deverão ser previamente autorizadas pelo SÍNDICO do SHOPPING CENTER UBERABA, obedecidas o que, no particular, dispõem as Normas Gerais Complementares.

Parágrafo 4º - Na execução de qualquer obra, os seus responsáveis adotarão as medidas recomendadas pelo SÍNDICO para reduzir os incômodos de sua execução.

Parágrafo 5º - É de inteira responsabilidade dos usuários ou locatários dos SALÕES DE USO COMERCIAL, a remoção diária dos entulhos provenientes de suas obras.

Artigo 39 - É dever de todo locatário ou usuário do SHOPPING CENTER UBERABA, levar ao conhecimento do SÍNDICO, qualquer fato ou ocorrência que revele necessidade de serviços de conservação.

Artigo 40 - O SÍNDICO promoverá a limpeza de todas as dependências comuns, áreas de serviço e de uso restrito e estacionamento do SHOPPING CENTER UBERABA, executando os trabalhos em horários convenientes, sem perturbação do funcionamento normal do movimento comercial.

Parágrafo Único - O SÍNDICO não está impedido de executar a limpeza do SHOPPING CENTER UBERABA, mesmo durante as horas de funcionamento, para manter as instalações comuns limpas.

Artigo 41 - Compete ao SÍNDICO, fiscalizar a limpeza dos SALÕES DE USO COMERCIAL e suas instalações, inclusive letreiros, vitrines, vidros, portas e demais dependências, fazendo corrigir as imperfeições.

Artigo 42 - Quando qualquer área comum for locada ou entregue em comodato, a responsabilidade por sua limpeza passa automaticamente ao locatário ou comodatário, cabendo ao SÍNDICO fiscalizar o cumprimento do encargo.

Artigo 43 - Os trabalhos de limpeza que refletem em paralisação ou redução dos serviços, tais como as de caixa d'água e outras análogas, serão anunciadas com a maior antecedência possível, salvo em casos de emergência.

Artigo 44 - O lixo deverá ser embalado em sacos plásticos não transparentes e depositados nos locais e nos horários a serem estabelecidos pelo SÍNDICO.

Parágrafo 1º - As caixas de embalagem usadas poderão ser transportadas sem o invólucro plástico citado, desde que fechadas.

Parágrafo 2º - O lixo proveniente dos SALÕES DE USO COMERCIAL permanecerão nos locais até o seu depósito conforme o “caput” deste Artigo.

Parágrafo 3º - O lixo gorduroso ou de teor líquido elevado, será mantido e transportado em recipientes metálicos com tampas, à prova de vazamento, segundo modelo aprovado pela Administração.

Parágrafo 4º - Nas áreas comuns locadas ou cedidas em comodato, o lixo será depositado em lixeiras provisórias de plástico com tampas, dentro de sacos plásticos não transparentes, até a sua remoção.

Parágrafo 5º - Em nenhuma hipótese, mesmo que temporariamente, é permitido depositar lixo em áreas ou partes comuns não autorizadas, ressalvado o Parágrafo 3º, sob pena de pagamento de multa a ser fixada pela Administração.

Parágrafo 6º - Não será permitido lançar nos depósitos de lixo, substâncias capazes de produzir reações químicas ou combustão espontânea, sob pena de multa a ser fixada pela Administração.

Capítulo VI

da Segurança

Artigo 45 - Sob a fiscalização do SÍNDICO, será exercida vigilância no SHOPPING CENTER UBERABA durante vinte e quatro horas, visando a segurança de seus locatários, dos usuários e a proteção das instalações e bens ali existentes.

Parágrafo Único - A existência de vigilância não significa transferir à Administração, a responsabilidade por qualquer dano físico ou patrimonial sofrido por quem quer que seja, quer ocorra dentro da planta física do SHOPPING CENTER UBERABA ou nas suas adjacências.

Artigo 46 - Os agentes de segurança atuarão nas áreas comuns do SHOPPING CENTER UBERABA, ou mesmo nos SALÕES DE USO COMERCIAL quando por eles solicitados, em todos os atos que possam representar eminência de tumulto, perigo, prejuízos, contravenção, indecoro, mendicância e outros similares e danosos aos usuários em geral.

Artigo 47 - Compete ainda aos agentes de segurança:

- a)- manter sempre livres e desembaraçadas, as entradas , as saídas e as saídas de emergência,
- b)- impedir a obstrução ou embaraço à circulação nas dependências e acessos ao SHOPPING CENTER UBERABA.
- c)- orientar e disciplinar o uso, o acesso e as manobras nas áreas de estacionamento
- d)- evitar depredações
- e)- registrar ocorrências
- f)- conduzir qualquer objeto perdido ao SÍNDICO
- g)- coibir e comunicar ao SÍNDICO, qualquer procedimento contrário a este Regimento.

Artigo 48 - O SHOPPING CENTER UBERABA, não se responsabilizará por danos ocorridos com veículos na área de estacionamento, bem como por perda de objetos deixados no interior dos veículos.

Artigo 49 - É proibido aos agentes de segurança dirigir, estacionar ou guardar veículos dos clientes ou usuários do SHOPPING CENTER UBERABA.

Capítulo VII

da Iluminação

Artigo 50 - As lojas do SHOPPING CENTER UBERABA, terão iluminação interna e externa, diurna e noturna, decorativa ou iluminatória.

Artigo 51 - Durante os horários de funcionamento do SHOPPING CENTER UBERABA, serão mantidas acesas as luzes necessárias a fornecer iluminação, proporcionando aos locatários, clientes e usuários, orientação e visão satisfatória das instalações.

Artigo 52 - Nas áreas de estacionamento, haverá iluminação adequada a facilitar o seu uso, quando necessária.

Artigo 53 - Os letreiros luminosos existentes nas fachadas e/ou entradas dos SALÕES DE USO COMERCIAL e do próprio SHOPPING CENTER UBERABA, deverão permanecer acesos enquanto o SHOPPING estiver aberto ao público.

Artigo 54 - O interior dos SALÕES DE USO COMERCIAL, quando ocupados e mesmo não estando em funcionamento, deverá permanecer adequadamente iluminado enquanto o SHOPPING CENTER UBERABA estiver aberto ao público, sendo as luzes desligadas obrigatoriamente quando do encerramento das atividades.

Parágrafo Único - Fechado o SHOPPING CENTER UBERABA, em seu interior serão mantidas acesas apenas as luzes necessárias à execução da limpeza e, quando finda esta, só aquelas essenciais à vigilância.

Artigo 55 - Salvo autorização expressa da Administração, é proibido o emprego de luzes intermitentes ou de grande intensidade, capazes de causar incômodo ou ofuscação ao público ou aos que trabalham nas demais lojas, ou o uso de qualquer equipamento ótico que contravenha ao disposto neste artigo.

Capítulo VIII

Dos Condicionadores de Ar e Exaustores

Artigo 56 - O locatário ou usuário dos SALÕES DE USO COMERCIAL, deverá instalar no seu interior, por sua exclusiva conta, equipamento com as características, potência e localização indicados em projeto e previamente aprovados pela Administração.

Artigo 57 - As cozinhas dos restaurantes e lanchonetes, deverão ter equipamento de exaustão mecânica compatível e que impeça a penetração de gorduras e odores nos dutos de ar condicionado ou que se propague junto ao público, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Administração.

Artigo 58 - O SÍNDICO poderá exigir a substituição ou reparo de aparelho de Condicionador de Ar ou Exaustor que cause ruídos julgados perturbadores.

Capítulo IX

das Disposições Gerais

Artigo 59 - O SÍNDICO poderá determinar normas e locais de uso do estacionamento para os lojista e prepostos, cobrando-lhes uma taxa ou não e identificando-os.

Artigo 60 - Nas suas dependências, o SHOPPING CENTER UBERABA distribuirá mobiliário próprio destinado ao público, inclusive lixeiras, sendo vedado aos lojistas a monopolização desse mobiliário ou utilização dessas lixeiras para depositar recipientes de lixo de seus SALÕES DE USO COMERCIAL.

Artigo 61 - Todos os danos causados ao SHOPPING CENTER UBERABA, serão ressarcidos por seus causadores.

Parágrafo Único - Não sendo possível identificar os causadores, a despesa de reparo entrará no rateio.

Artigo 62 - Os funcionários - próprios ou oriundos de terceirização - do SHOPPING CENTER UBERABA estarão uniformizados e receberão ordens diretamente do SÍNDICO ou seu preposto, sendo vedado aos lojistas utilizar-se de seus serviços, ressalvado o disposto no Artigo 46.

Parágrafo Único - É lícito à Administração do SHOPPING CENTER UBERABA, terceirizar qualquer de seus serviços.

Artigo 63 - Nas dependências do SHOPPING CENTER UBERABA, não é permitido angariar donativos para qualquer fim, seja com a finalidade que for, inclusive promover rifas particulares ou venda de objetos, comerciáveis ou pessoais, cumprindo ao SÍNDICO advertir o infrator e até aplicar-lhe multa, independente de sua classe como usuário, locatário ou lojista.

Artigo 64 - Todos os lojistas e seus prepostos, deverão ser portadores de crachás de identificação, visivelmente expostos, para facilitar a sua identificação, principalmente nos horários em que o SHOPPING CENTER UBERABA não estiver aberto ao público.

Parágrafo Único - É responsabilidade do lojista fornecer o crachá de identificação aos seus empregados

Artigo 65 - Os casos omissos serão solucionados pelo SÍNDICO, que baixará atos complementares deste Regimento Interno, não conflitantes, através de ordens de serviços, avisos ou circulares, dando a esses atos a divulgação recomendável conforme sua natureza.